



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Avanços legais nos direitos das
pessoas com deficiência

histórico

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL – princípios
 - LEI Nº 7.405/85- SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO
 - LEI Nº 7853/89 – princípios, saúde, educação, trabalho, edificações, ação civil pública, criminalização do preconceito.
 - DECRETO Nº 3.298/1999 - princípios, objetivos, diretrizes, conceito de deficiências, saúde, educação, trabalho, cultura, desporto, turismo, lazer e acessibilidade.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – próteses, órteses, medicamentos para habilitação ou reabilitação, ensino inclusivo, adolescente autor de ato infracional.
 - LEI Nº 10.098/2000 – ACESSIBILIDADE
 - LEI Nº 10.098/2000 - PRIORIDADE

histórico

DECRETO Nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, Decreto 6949/2009. Tem status de Emenda Constitucional (Artigo 5º, parágrafo 3º da Constituição Federal).

NOVIDADES

- 1) altera definição de deficiência e define o que é discriminação em razão da deficiência;
- 2) a pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa;
- 3) especial vulnerabilidade (criança, adolescente, mulher e idoso);
- 4) preocupa-se em preservar a capacidade civil e que diz o que não lhe afeta;
- 5) veda a esterilização compulsória;
- 6) prevê a comunicação compulsória de violência;
- 7) traz a responsabilidade partilhada no artigo 8º;
- 8) dignidade da pcd;
- 9) prevê o consentimento em várias situações;
- 10) amplia conceito de habilitação e reabilitação;
- 11) amplia direito a saúde - igualdade em plano de saúde - direito ao acompanhante,
- 12) define violência contra pcd e a sua notificação compulsória;
- 13) amplia direito a educação - ensino bilíngue – libras - vedação de cobrança de taxa extra – artigo 28;

NOVIDADES

- 14) prioridade na colocação competitiva no mercado de trabalho da pcd com maior dificuldade;
- 15) assistência social – cuidadores sociais
- 16) não oposição do direito à propriedade intelectual – veda recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível;
- 17) desenho universal tomado como regra de caráter geral;
- 18) amplia medidas de acessibilidade e tecnologia assistiva;
- 19) vedação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;
- 20) reconhecimento igual perante a lei, tomada de decisão apoiada, curatela temporária e extraordinária, afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial - limites da curatela e curatela compartilhada
- 21) criminalização – discriminação, abandono, abuso financeiro, negligência - ampliação da criminalização do preconceito da Lei nº 7853/89;
- 22) licitação;
- 24) norma mais benéfica a pcd;
- 25) Tomada de decisão apoiada - TDA

Alterações nas principais leis

- **LEI N° 7853/89** – princípios, saúde, educação, trabalho, edificações, ação civil pública, criminalização do preconceito.

Art. 98. A [Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 3o](#) As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

.....” (NR)

[“Art. 8o](#) Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

alterações

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

alterações

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço).” (NR)

- **DECRETO Nº 3.298/1999 - EM VIGÊNCIA**

- **LEI Nº 10.098/2000 – ACESSIBILIDADE** - alterações nos artigos 2º, 3º, 9º, 10-A e 12-B

- **LEI Nº 10.048/2000 - PRIORIDADE**

Art. 111. O art. 1º da Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)

- **DECRETO Nº 5.296/2004 – EM VIGÊNCIA**

Profundas mudanças

- 1) Casamento
- 2) Curatela e tomada de decisão apoiada – capacidade civil
- 3) Adoção e número de filhos
- 4) Benefícios assistenciais e curatela
- 5) Testemunha